



## DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Processo Administrativo:** 077/2025

**Concorrência Eletrônica:** 001/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de construção da Creche Proinfância – Padrão FNDE Município de Anaurilândia/MS.

### I – RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre registrar que a empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, firmou o Contrato Administrativo nº 110/2025 com o Município de Anaurilândia/MS, tendo por objeto a execução da obra da Creche Proinfância – Padrão FNDE. No curso da execução contratual, a contratada apresentou petição requerendo a retificação da data-base de reajuste prevista no instrumento.

Segundo exposto pela empresa, no momento da elaboração da Planilha de Composição de Custos Unitários, houve a utilização equivocada da Tabela SINAPI/07/2025, quando o correto, segundo sua própria alegação, deveria ser a referência de abril/2024. Em decorrência desse equívoco, solicitou que a Administração reconhecesse como marco inicial para o reajuste contratual o mês de abril/2024, de modo que o primeiro reajuste se operasse em abril/2025, sem qualquer modificação no valor global já adjudicado.

Diante dessa manifestação, a questão foi submetida à apreciação técnica da assessoria de engenharia, a fim de assegurar a estrita observância ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, que exige a vinculação do índice e da data-base de reajustamento de preços ao orçamento estimado pela Administração. A remessa ao corpo técnico buscou, portanto, esclarecer a compatibilidade do pleito com as normas legais e editalícias.

---

<sup>1</sup> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Após a análise procedida, a empresa de consultoria ENERCON – Assessoria Técnica de Engenharia concluiu que a data-base indicada pela contratada não corresponde à previsão editalícia nem ao orçamento oficial, os quais fixaram março/2024 (SINAPI/03/2024) como referência para fins de reajuste. Assim, consignou-se que a pretensão de utilização de abril/2024 carece de respaldo jurídico, porquanto o marco temporal válido é aquele definido pela própria Administração quando da estimativa orçamentária que embasou a licitação.

Não obstante, o parecer técnico reconheceu que a inserção da tabela incorreta na planilha da empresa configura erro material sanável, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por não comprometer a proposta global nem prejudicar a isonomia do certame. Por essa razão, recomendou-se o indeferimento parcial da solicitação, com o devido saneamento do equívoco mediante retificação da planilha e consequente ajuste contratual, de modo a fixar como data-base de reajuste março/2024, em consonância com o edital e a legislação aplicável.

É a síntese.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme estabelece o item 14.7.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, os preços contratados são fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

A planilha orçamentária oficial (OC\_REV\_FINAL) definiu expressamente como data-base março/2024, utilizando o SINAPI/03/2024 como referência para insumos e composições.

Nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, a data-base para reajustamento de preços deve estar vinculada ao orçamento estimado pela Administração, não havendo respaldo jurídico para que se considere a planilha particular apresentada pela empresa como marco de referência.

Todavia, a utilização equivocada da Tabela SINAPI/07/2025 pela contratada caracteriza erro material, passível de saneamento sem alteração do valor global adjudicado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, impõe-se reconhecer a improcedência parcial da solicitação, apenas para o fim de corrigir a planilha da empresa e ajustar a cláusula contratual correspondente, fixando-se a data-base em março/2024, em consonância com o edital e o orçamento oficial.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação decide:

**a)** Indeferir parcialmente a petição apresentada pela empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, quanto à fixação da data-base em abril/2024;

**b)** Reconhecer que a data-base correta do reajuste contratual é março/2024, conforme orçamento estimado pela Administração;

**c)** Determinar a adoção de diligência administrativa para saneamento do erro material, com a correção da planilha da contratada e a retificação da Cláusula 7.1 do Contrato Administrativo nº 110/2025, fixando a data-base de reajuste em março/2024, sem alteração do valor global adjudicado.

É a decisão.

Para providências.

Publique-se.

Intime-se.

Anaurilândia/MS, 01 de setembro de 2025.

José Fonseca Neto  
Presidente da C.P.L.

Antônia Nilda Alves da  
Silva Ferreira  
Membro

Tatiane Aparecida  
Gomes da Silva  
Membro